PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI № 3.138, 25 de outubro de 1995

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **OUTUBRO/95**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de outubro/95, ABONO SALARIAL aos servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 26,25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - R\$ 18,98

Ref: 13 - R\$ \16,94

Ref: 14 - R\$ 14,79

Ref: 15 - R\$ 12,52



Ref: 16 - R\$ 10,16

Ref: 17 - R\$ 8,17

Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3,89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 10 — Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.20, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º — O **ABONO SALARIAL** de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 20 — Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

Artigo 30 — A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 50 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

> Sidiney Axevedo da Silveira Secretário de Adm. e Finanças

Juridica, em 25 de outubro de 1995.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama Assessora de Servico Técnico

PRJ/jslopes